



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

## PROJETO DE LEI N.º 928/XIII/3.<sup>a</sup>

# ATRIBUI UM VISTO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIO AOS CIDADÃOS ESTRANGEIROS COM UM ANO DE DESCONTOS PARA A SEGURANÇA SOCIAL

### Exposição de motivos

A integração de cidadãos imigrantes na sociedade e na economia portuguesas é um benefício coletivo indelével e desejável. Para além de contribuírem para o combate às consequências mais negativas dos saldos demográficos negativos que se vêm registando, os cidadãos imigrantes em Portugal também têm dado um contributo inestimável para a sustentabilidade da segurança social e para colmatar as necessidades de mão de obra em alguns sectores de atividade nomeadamente a agricultura. Por outro lado, a riqueza da diversidade que transmitem e partilham com a sua estadia, vivência e permanência em Portugal, contribuem necessariamente para o enriquecimento cívico, social e cultural da nossa sociedade. É necessário, por isso, que a ordem jurídica portuguesa se mostre adequada a este entendimento, criando condições para que o cumprimento dos direitos humanos seja um imperativo em todo o relacionamento do Estado português com os imigrantes que buscam Portugal.

As alterações ao Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho) operadas pela Lei n.º 59/2017, de 31 de julho, resultantes de um Projeto de Lei do Bloco de Esquerda, vieram reduzir a margem de discricionariedade e de arbitrariedade da Administração na atribuição de autorizações de residência a cidadãos estrangeiros para o exercício de atividade profissional subordinada (artigo 88.º) e para o exercício de atividade profissional independente ou para imigrantes empreendedores (artigo 89.º).

Apesar destas importantes alterações, subsiste na lei e na prática um conjunto de obstáculos à regularização da situação dos imigrantes em Portugal. Na lei, porque permanecem exigências documentais que se revelam adversas para um número muito significativo de imigrantes. Na prática, porque o procedimento de regularização continua a enfermar de uma morosidade exasperante que condena estes cidadãos a viverem muitos meses – ou mesmo anos – em condições de irregularidade que fragilizam severamente os seus direitos básicos.

Importa criar condições para que esse tempo de espera pela decisão do processo de regularização seja vivido pelos cidadãos imigrantes em serenidade e com a garantia daqueles direitos básicos. É, pois, algo que exige um regime de caráter geral e não uma abordagem de natureza excecional, como a que consiste em considerar que a regularização deve ser feita por razões humanitárias, aplicando o regime de exceção constante do artigo 123.º da Lei n.º 23/2007. O que é humanitário deve ter um tratamento excecional, o que é de caráter geral deve ser objeto de um regime aplicável a todos os casos.

É este o objetivo da presente iniciativa legislativa. Ao atribuir um visto temporário de residência ao cidadão imigrante, o Estado português permite-lhe tratar do seu eventual processo de regularização num quadro de legalidade, garantir o respeito pelos seus direitos fundamentais, prevenir eventuais estratégias de incumprimento das obrigações das entidades patronais para com a autoridade Tributária ou a Segurança Social e tornar irrecusável a inscrição destes cidadãos nas Finanças, na Segurança Social e nas unidades do Serviço Nacional de Saúde.

O presente Projeto de Lei não constitui uma inovação radical, porquanto retoma o que, em 2004, foi deliberado pelo Governo então em funções para a regularização de dezenas de milhar de imigrantes irregulares em Portugal.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

## Artigo 1.º

### Objeto

A presente lei procede à alteração da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprova o Regime Jurídico de Entrada, Permanência, Saída e Afastamento de Estrangeiros do Território Nacional, alterado pela Lei n.º 29/2012, de 9 de agosto, pela Lei n.º 56/2015, de 23 de junho, pela Lei n.º 63/2015, de 30 de junho, pela Lei n.º 59/2017, de 31 de julho e pela Lei n.º 102/2017, de 28 de agosto, estatuidando a atribuição de um visto de residência temporário aos cidadãos estrangeiros com um ano de descontos para a Segurança Social.

## Artigo 2.º

### Aditamento à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho

É aditado o artigo 88.º-A à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, com as posteriores alterações, com a seguinte redação:

### «Artigo 88.º- A

#### Visto de residência temporário

1. Aos cidadãos estrangeiros que não preenchem o requisito de entrada legal em território nacional e que estejam integrados no mercado de trabalho com descontos para a Segurança Social por um período mínimo de 12 meses, seguidos ou interpolados, é atribuído um Visto de Permanência válido por 90 dias, prorrogável por dois períodos de igual duração.

2. O visto de permanência referido no número anterior é obtido mediante requerimento dirigido ao Diretor-Geral do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Contrato de trabalho ou comprovativo de relação laboral emanado de um sindicato, de representante de comunidades migrantes com assento no Conselho para as Migrações ou da Autoridade para as Condições de Trabalho;
- b) Comprovativo dos descontos efetuados para a Segurança Social com base em retribuição de trabalho dependente, mediante apresentação do extrato de remunerações ou, em caso de incumprimento da entidade patronal, de declaração emanada de um sindicato, de representante de comunidades migrantes com assento no Conselho para as Migrações ou da Autoridade para as Condições de Trabalho.
- c) Registo criminal do país de origem.»

### Artigo 3.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

Assembleia da República, 21 de junho de 2018.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,